



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

VETO TOTAL
MANTIDO

Vencimento
09/07/10

W. Campesini
Diretora Legislativa
10/06/2010

Processo nº: 56.655

PROJETO DE LEI Nº 10.255

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Prevê fornecimento, pela Prefeitura, de acesso sem fio gratuito à Internet.

Arquive-se.

W. Campesini
Diretor
08/07/2010



PROJETO DE LEI Nº. 10.255

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 29/04/09	Para emitir parecer: <i>[assinatura]</i> Diretor 30/04/09	<i>CJR</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazadas 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJR: <i>MS</i>			QUORUM: <i>MS</i>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 05/05/09	☐ avoco ☒ <i>321 f</i> Presidente <i>[assinatura]</i> 05/05/09	☐ favorável ☒ contrário Relator 05/05/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 200

À CJR (Veto) <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 15/06/10	☐ avoco ☒ <i>Arca</i> Presidente 15/06/10	☒ favorável ☒ contrário Relator 15/6/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 962

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

Ofício GP.L 195/2010 - Veto Total À Consultoria Jurídica. (fls 14/15) <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 10/06/2010 25692		
--	--	--

PUBLICAÇÃO
08/05/2009

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
orç. 56.655

PP 1137/09

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 29/ABR/09 09:19 056655

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: <u>CJR</u>
Presidente 05/05/2009

APROVADO
Presidente 18/05/2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.255

(José Carlos Ferreira Dias)

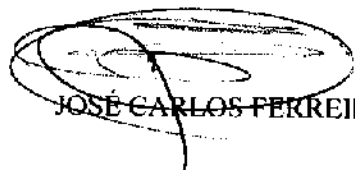
Prevê fornecimento, pela Prefeitura, de acesso sem fio gratuito à Internet.

Art. 1º. A Prefeitura Municipal oferecerá à população serviço de acesso sem fio gratuito à Internet.

Parágrafo único. O disposto nesta lei será disciplinado em regulamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29.04.2009


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

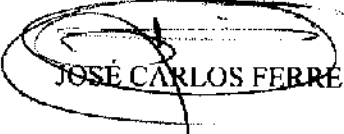


(PL nº. 10.255 - fls. 2)

Justificativa

O sistema de conexão à rede sem fio utiliza a tecnologia Wi-Fi (irradiação de ondas magnéticas através de antenas). Para acessar o sistema, o usuário deverá ter um computador ou "lap-top" com placa de rede sem fio com antena interna de curto alcance ou externa de longo alcance (semelhante a uma antena receptora de sinais de televisão ou de rádio FM). A placa de rede Wi-Fi com antena embutida.

Projeto de Lei federal nº. 1.481/07 dá possibilidade para que Estados e Municípios prestem diretamente serviços de acesso a banda larga por meio de tecnologia sem fio Wi-Fi – já está regulamentado pela Anatel, sendo certo que os órgãos públicos têm desconto de 90%. Para isso, o Estado ou o Município deve obter uma licença do Serviço de Rede Privado, submodalidade do Serviço Limitado Privado (SLP), de interesse restrito.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 115

PROJETO DE LEI Nº 10.255

PROCESSO Nº 56.655

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei prevê fornecimento, pela Prefeitura, de acesso sem fio gratuito à Internet.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se afigura revestido dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A proposta em estudo não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, uma vez que, segundo o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII da Lei Orgânica Municipal, compete, exclusivamente, ao Chefe do Executivo legislar sobre matérias que versam sobre organização administrativa, envolvendo pessoal da administração, estruturação e atribuições da administração pública, assim como expedir atos administrativos afetos a organização e ao funcionamento da Administração na forma da lei.

Desta forma, em face dos dispositivos legais mencionados, a iniciativa não é viável em virtude das ilegalidades apresentadas. **Sugere-se, então, que o autor converta o projeto em indicação ao Executivo**, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em face da interferência da Câmara em âmbito da exclusiva e privativa em alçada do Chefe do Executivo, não respeitando o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes (art.2º C.F., art.5º, C.E. e art. 4º da LOM)



DA COMISSÃO

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM

Maioria Simples (art.44, "caput", L.O.M)

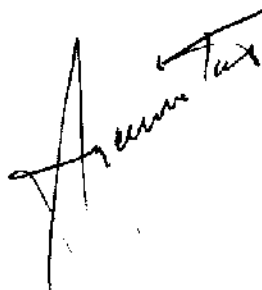
S.m.e

Jundiaí, 30 de Abril de 2009.


João Dampaulo Júnior
Consultor Jurídico


Ana Laura S. Victor
Estagiária

	
ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em 05/06/2009	





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.655

PROJETO DE LEI Nº 10.255, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que, prevê fornecimento, pela Prefeitura, de acesso sem fio gratuito à Internet.

PARECER Nº 200

O presente projeto de lei tem como objetivo prever fornecimento, pela Prefeitura, de acesso sem fio gratuito à Internet.

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que a temática pertence a privativa alçada do Chefe do Executivo, a quem compete legislar sobre matérias que versam sobre organização administrativa e atribuições da administração pública, expresso no Parecer nº 115, de fls.05/06.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05.05.2009.

APROVADO
12/05/09

FERNANDO MANOEL BARDI
Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente

ANA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

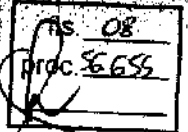
REJEITADO

Presidente

06/10/09



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 306/2009
Proc. 56.655

Em 13 de maio de 2009.

Exmo. Sr.

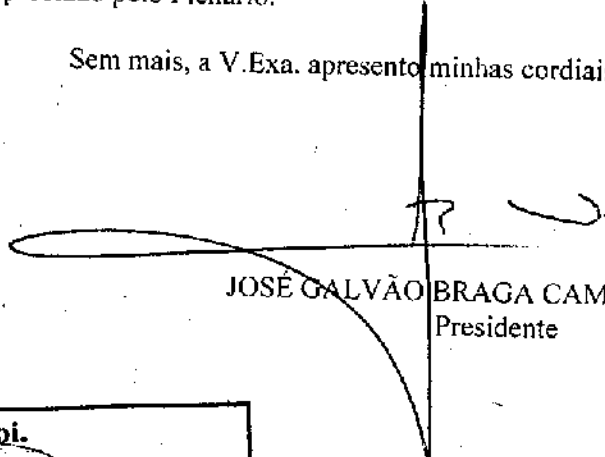
Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI Nº. 10.255, de autoria de V.Exa. – que “Prevê fornecimento, pela Prefeitura, de acesso sem fio gratuito à Internet.” –, recebeu Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exa. apresento minhas cordiais saudações.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

Recebi.	
ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em	26/05/2009

gm



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00219

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 06 de outubro de 2009, da apreciação do Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº. 10.255/2009, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que prevê fornecimento, pela Prefeitura, de acesso sem fio gratuito à Internet.

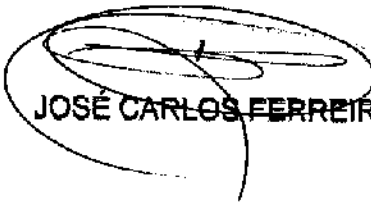
APROVADO

Presidente

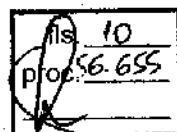
29/09/09

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 06 de outubro de 2009, da apreciação do Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº. 10.255/2009, de minha autoria, que prevê fornecimento, pela Prefeitura, de acesso, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 29/09/2009


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER CONTRÁRIO da CJR AO PROJETO DE LEI 10255

Reunião : 34.ª Sessão Ordinária
Data : 06/10/2009 - 12:22:00 às 12:22:55
Quorum : Rejeição - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

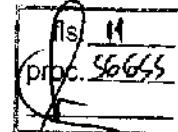
Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Não
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Não
DOMINGOS FONTE BASSO	Não
DURVAL LOPES ORLATO	Não Votou
FERNANDO MANOEL BARDI	Não
GUSTAVO MARTINELLI	Não
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Não
JOSÉ CARLOS GRAPEIA	Não
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Não
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Não
LEANDRO PALMARINI	Não
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Não
MARILENA PERDIZ NÉGRÓ	Não Votou
PAULO SERGIO MARTINS	Não
ROBERTO CONDE ANDRADE	Não Votou
SÍLVIO ERMANI	Não

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	0	13	0	3	13

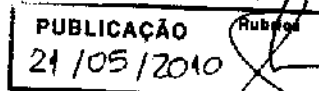
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Processo nº. 56.655



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.255

Prevê fornecimento, pela Prefeitura, de acesso sem fio gratuito à Internet.

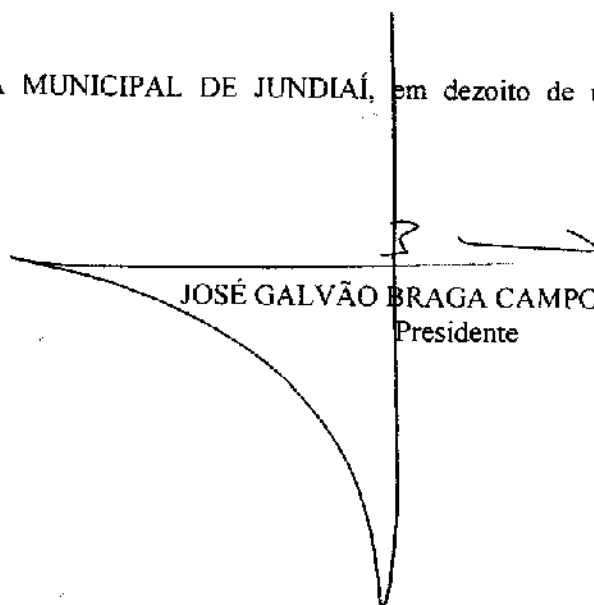
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de maio de 2010 o Plenário aprovou:

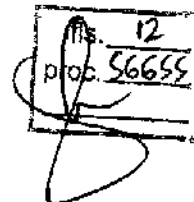
Art. 1º. A Prefeitura Municipal oferecerá à população serviço de acesso sem fio gratuito à Internet.

Parágrafo único. O disposto nesta lei será disciplinado em regulamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de maio de dois mil e dez (18/05/2010).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente



Of. PR/DL 1.192/2010
proc. 56.655

Em 18 de maio de 2010.

Exmº. Sr.

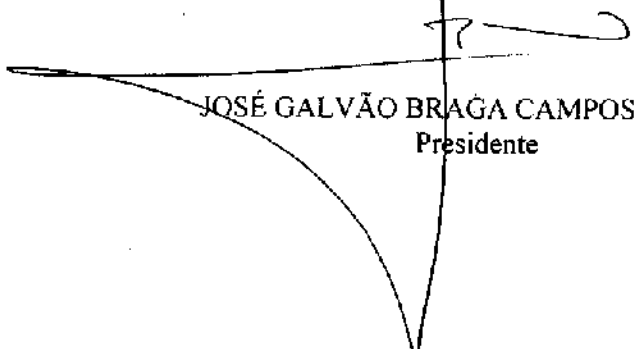
Dr. MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

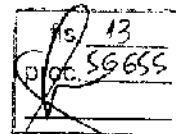
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.255**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

- Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.255

PROCESSO Nº. 56.655

OFÍCIO PR/DI. Nº. 1.192/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18, 05, 10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Antônio

RECEBEDOR: TIAGO

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10, 06, 10

Alencar

Diretora Legislativa



PUBLICAÇÃO
18/06/2010

19 14
Orde 56655

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L n.º 195/2010

Processo n.º 13.516-7/2010

Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJ2

Presidente
15/06/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNDIAÍ - PROTOCOLO 09/JUNDIAÍ 15455 055711

Jundiaí, 8 de junho de 2010. **MANTIDO**

Presidente

06/07/2010

Cumpre-nos comunicar a V. Ex.^a e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei n.º 10.255, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2010, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas:

Apesar do louvável o propósito de beneficiar os munícipes, o projeto de lei, ao prever (instituir) o fornecimento, pela Prefeitura, de acesso sem fio gratuito à Internet, na forma que especifica, é ilegal e inconstitucional.

Competência, no dizer de José Afonso da Silva, “consiste na esfera delimitada de poder que se outorga a um órgão ou entidade estatal, mediante especificação de matérias sobre as quais se exerce o poder de governo” (Curso de Direito Constitucional Positivo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 498, grifos nossos).

Nem a Constituição Federal nem a Lei Orgânica Municipal outorgaram competência à Câmara Municipal para tratar da matéria que foi objeto do presente Projeto de Lei, de modo que qualquer iniciativa nesse sentido ficará maculada de inconstitucionalidade e ilegalidade.

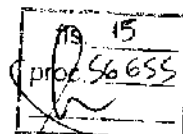
Conforme dispõe a Lei Orgânica de Jundiaí, em seus artigos 46, IV e V, e artigo 72, XII, a matéria é de iniciativa e competência exclusiva do Chefe do Executivo, uma vez que versa sobre organização administrativa, envolvendo atribuições da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, está maculada a iniciativa pela ingerência do Legislativo em âmbito de atuação própria, privativa, e exclusiva do Poder Executivo, que se dá de forma explícita no texto da Lei Orgânica, de forma que o Projeto de Lei é ilegal e inconstitucional por afrontar o disposto no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo (São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L n.º 195/2010 - Processo n.º 13.516-7/2010 – PL 10.255)



Além disso, o presente Projeto, ao impor a criação do serviço, sem previsão orçamentária para tal criação, implicará no aumento de gastos que, em tese, deverão ser suportados pela Administração Pública.

Ocorre que a criação de despesa pública sem a devida estimativa do impacto financeiro, e a demonstração da disponibilidade de recursos para atender aos novos encargos, afronta as exigências do artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e dos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, evidente que, por mais esse motivo, o presente Projeto de Lei sofre de flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade.

Posto isso, a propositura também está eivada de ilegalidade por estabelecer atribuições à Administração Municipal sem a demonstração da disponibilidade orçamentária para suportar as novas despesas, como, por exemplo, na compra dos equipamentos necessários a transmissão do sinal.

Desse modo, os motivos ora expostos, que demonstram a inconstitucionalidade e a ilegalidade da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a oposição de **VETO TOTAL**, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 692

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 10.255

PROCESSO Nº 56.655

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que prevê fornecimento, pela Prefeitura, de acesso sem fio gratuito à Internet, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 14/15.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro dos argumentos insertos em nossa manifestação expressa no Parecer nº 115, de fls. 05/06, que aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto. Portanto, mantemos nossa anterior análise "*in totum*".

4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de junho de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.655

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 10.255, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que prevê fornecimento, pela Prefeitura, de acesso sem fio gratuito à Internet.

PARECER Nº 962

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí (art. 72, VII, c/c art. 53 da L.O.M), o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do **Ofício GP. L. nº 195/2010**, sua decisão de vetar totalmente o **Projeto de Lei nº 10.255**, do vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que visa prever fornecimento, pela Prefeitura, de acesso sem fio gratuito à Internet.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.16, o qual acolhemos na íntegra, a ilegalidade e inconstitucionalidade apontada se refere a matéria de competência privativa de sua pessoa política, a quem cabe legislar sobre matérias que versam sobre organização administrativa e atribuições da administração pública.

Concordando com o posicionamento do Executivo, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual concluímos votando pela manutenção do veto total oposto.

É o parecer.

Sala das comissões, 15.06.2010.

APROVADO
22/06/10

ANA TONELLI
Relatora

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO BARDI



Of. PR/DL 1.359/2010
Proc. 56.655

Em 06 de julho de 2010.

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI N.º 10.255** (objeto de seu Of. GP.L. n.º 195/2010) foi **MANTIDO** na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente

Recebi.	
Ass:	<i>Christiane S.</i>
Nome:	<i>Christiane S.</i>
Identidade:	<i>19801980</i>
Em:	<i>07/07/10</i>